



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços 74/2023 - Processo Administrativo 74/2023, com base no artigo 49 da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**(grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá **revogar licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 20 de abril de 2023 com a disponibilização do Edital, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO DE BENS PÚBLICOS EM ESPECIAL PARA ATUAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, MAS TAMBÉM NAS DEMAIS SECRETARIAS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO.**

O processo teve data marcada para abertura da sessão em 05 de maio de 2023 mas suspenso devido interposição de impugnações, sendo que o Edital foi retificado para nova abertura em 18 de maio de 2023 e, retificado novamente, em 17 de maio de 2023 para nova abertura em 30 de maio de 2023, data em que ocorreu a Sessão Pública do referido Pregão Presencial e após aberto prazo para recursos administrativos, sendo o que ocorreu.

O referido processo administrativo foi efetuado no calor do momento em que ocorriam violência nas escolas de todo País e, na intenção de fornecer mais segurança aos alunos e a todos os frequentadores das instituições de ensino o processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços 74/2023 foi publicado.

Devido a várias interposições de impugnações e recursos administrativos o processo licitatório foi moroso, o que acabou não sendo mais conveniente e conseqüentemente oportuno a contratação da empresa vencedora do certame pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços 74/2023 - Processo Administrativo 74/2023.

Governador Celso Ramos, 05 de fevereiro de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL